



Receba os resultados dos principais julgamentos tributários no STF, no STJ e no Carf diretamente no seu e-mail no mesmo dia da decisão. [Conheça e assine o JOTA PRO!](#)

CONTROLE PÚBLICO

## TCU entre o 'dever de uniformidade' e a justiça no caso concreto

Fatos sugeriam a necessidade de revisão da jurisprudência reiterada do Tribunal

MARIANA VILELLA

10/02/2021 07:48

Atualizado em 10/02/2021 às 13:39



O JOTA faz uso de cookies para oferecer uma melhor experiência a você. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com essa prática. Saiba mais em nossa [Política de Privacidade](#).

ESTOU CIENTE

A segurança jurídica na atuação de tribunais advém do respeito a precedentes e de sua capacidade de rever a jurisprudência quando ela não parece adequada. No julgamento do **Acórdão 3138/2020-P**, o Tribunal de Contas da União (TCU) mostrou dificuldade em equilibrar essa balança.

Tratou-se de recurso interposto por empresa condenada a ressarcimento de débito acrescido de multa e juros de mora. A empresa pedia a revisão do débito, o que foi unanimemente negado, ou o afastamento da multa e juros de mora, tema que causou discussão no Plenário.



**JOTA PRO**  
— Poder —

A cobertura política mais especializada do Brasil, com **previsibilidade e transparência** para você tomar decisões e desenhar cenários

**CLIQUE PARA SABER MAIS**

Quando da abertura da tomada de contas, a parte foi citada para pagamento de R\$ 64

O **JOTA** faz uso de cookies para oferecer uma melhor experiência a você. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com essa prática. Saiba mais em nossa [Política de Privacidade](#).

ESTOU CIENTE

correspondente à dívida até o momento da decisão. Também alega boa-fé na sua conduta e ausência de culpa quanto ao tempo transcorrido no processo.

O Relator, seguindo parecer do MP de Contas, propôs dar à parte a oportunidade de recolher o valor da dívida apurada sem incidência de juros de mora. Destacou que foi por opção processual do TCU que a tomada de contas foi instaurada com o valor total do contrato, antes da oitiva da empresa, de modo que, só ao final se soube efetivamente o valor do débito.

Em sentido oposto, o voto Revisor manteve a cobrança dos juros de mora, alegando ser insignificante os responsáveis terem sido citados por valor muito superior ao débito apurado. Quanto à boa-fé, afastou a alegação com fundamento na existência de outros processos em desfavor da empresa, o que revelaria um padrão no seu modo de agir em relação ao erário.

O ministro Zymler entendeu plausíveis as alegações da empresa e concordou com o afastamento da mora. Mas voltou atrás justificando que seria difícil verificar a boa-fé e que seria preciso seguir a jurisprudência do TCU no tema. Já o ministro Dantas afirmou que, apesar de ter ficado sensibilizado pelo voto do Relator, verificou que ele mesmo tinha decisões consolidadas em posicionamento contrário. Assim, alegando “dever de uniformidade”, acompanhou o Revisor. Ao final, por 6 a 2, prevaleceu a condenação da empresa, com multa e juros de mora.

A decisão causa perplexidade. A cobrança de juros de mora é como uma pena imposta ao devedor que, por sua culpa, posterga o cumprimento do devido. No caso, o TCU decidiu pela incidência dos juros de mora supondo que a empresa poderia ter ressarcido o erário no início do processo, quando o valor do débito sequer havia sido apurado. Também preocupante é o afastamento da boa-fé porque a empresa é parte de outros processos. Há, aqui, curiosa presunção de culpa.

Apesar de alguns Ministros terem registrado que seria injusto aplicar ao caso a jurisprudência reiterada na matéria, decidiram ceder em nome de um suposto “dever de uniformidade”. O Tribunal tem autonomia para rever sua jurisprudência e o faz constantemente à luz do Direito e dos fatos. É preciso distinguir: jurisprudência uniforme e automática não é sinônimo de aplicação automática de precedentes.

O JOTA faz uso de cookies para oferecer uma melhor experiência a você. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com essa prática. Saiba mais em nossa [Política de Privacidade](#).

ESTOU CIENTE

*sem o conhecimento dos demais participantes da Coluna. A Coluna Controle Público preza pela liberdade acadêmica dos pesquisadores, que fazem um acompanhamento imparcial e técnico da jurisprudência do TCU, visando contribuir com as discussões que dela decorrem.*

---

**O episódio 48 do podcast Sem Precedentes faz uma análise sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2020 e mostra o que esperar em 2021. Ouça:**

Sem Precedentes, ep. 48: o STF em 2020 e o que e...



---

**MARIANA VILELLA** – Coordenadora da Escola de Formação Pública na Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp. Pesquisadora do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp. Mestre e doutoranda em Educação na PUC-SP. Graduada em Direito pela USP.

O **JOTA** faz uso de cookies para oferecer uma melhor experiência a você. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com essa prática. Saiba mais em nossa [Política de Privacidade](#).

ESTOU CIENTE